

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

OFÍCIO CIRCULAR 72/21-GG

Belém, 24 de janeiro de 2021

**PARA: TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA**

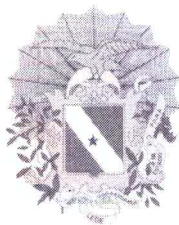
**ASSUNTO: OBSERVÂNCIA DA ORDEM DE PRIORIDADE NA VACINAÇÃO
CONTRA A COVID-19**

O Estado do Pará vem recebendo do Ministério da Saúde os lotes da vacina contra a Covid-19 e destinando-as, conforme o Plano Paraense de Vacinação, aos grupos prioritários de pessoas: **os trabalhadores de Saúde, pessoas com mais de 60 anos que vivem em instituições de longa permanência e indígenas aldeados**, em razão de encontrarem-se em maior vulnerabilidade e exposição à contaminação da Covid-19.

O presente expediente serve para informar a todos os profissionais e órgãos responsáveis na execução do referido plano de vacinação que a inobservância da ordem de prioridade já definida constitui ilícito administrativo grave, além de se constituir em crime, os quais serão apurados com total e irrestrita rigidez por parte do Estado, seja para aqueles que de qualquer forma facilitarem ou se beneficiarem de qualquer subterfúgio a fim de obterem a vacina em detrimento das classes prioritárias.

O Plano de Vacinação está estruturado em 04 (quatro) fases: **1ª Fase:** trabalhadores de Saúde; pessoas com mais de 60 anos que vivem em instituições de longa permanência e indígenas aldeados; **2ª Fase:** profissionais da Segurança Pública na ativa; idosos a partir de 60 anos de idade; e povos e comunidades tradicionais quilombolas; **3ª Fase:** pessoas com comorbidades (doenças como diabetes, hipertensão e obesidade); e **4ª Fase:** trabalhadores da Educação; Forças Armadas; funcionários do sistema penitenciário; população privada de liberdade e pessoas com deficiência permanente severa.

Considerando, portanto, que o cenário é de elevada demanda e escassez na oferta, em nível mundial e, especialmente grave, no Brasil, que enfrenta a incerteza de se e quando poderá produzir doses adicionais de vacina, dada a dependência dos insumos, qualquer desvio no plano de vacinação, seguramente, será punido de forma exemplar por parte do Governo do Estado do Pará.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

No ponto que interessa, o infrator responderá pelos crimes previstos nos arts. 268 e 312 do Código Penal Brasileiro, o primeiro trata da infração de medida sanitária preventiva, sendo punível com detenção de até um ano ou multa a quem infringir a determinação do poder público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. O segundo trata do crime de peculato, que estabelece a pena de 02 a 12 anos de reclusão, e multa, para o funcionário público que desviar algum valor ou bem móvel de que tenha a posse por força do cargo em proveito próprio ou de terceiros.

O infrator, quando funcionário público, além do processo penal, responderá ainda pelo crime de improbidade administrativa, que se caracteriza por um ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública, cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta.

Pelos motivos acima expostos, solicito de todos os servidores e órgãos envolvidos no Plano Paraense de Vacinação que observem rigorosamente a ordem na vacinação das classes prioritárias e que auxiliem a fiscalização, denunciando imediatamente à Secretária de Segurança Pública do Estado qualquer irregularidade, para a devida apuração.

Atenciosamente,



HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Assinado digitalmente por HELDER ZAHLUTH
BARBALHO 62594370215
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=04835476000101,
CN=HELDER ZAHLUTH BARBALHO:62594370215
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Belém, Pará
Data: 2021.01.24 14:56:55-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: PEDRO PAULO FERNANDES DOS SANTOS (Lei 11.419/2006)
EM 25/01/2021 07:36 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B2F10922179AC2FE.79D98F492803E1F.8C11EF98CE4BFS59.DBAE97AEE9FCC242